Titulo de Sesmaria

1824

Requerido

2.º Manoel Robalo Coelho Pinto

Lavrador

Termo de Julgamento

de Sua Mercê João Pinto Coelho

Vereador mais velho, e que he

dia de Sabbado dos dito anno

nesta Villa da Nova Anhangaba

Carlos por parte de Manoel Robalo

Coelho, disse que foi dada huma sua

Petição com o despacho de Camara

Como abaixo se Relaciona, e Relatado

que o Escrivão o leu, que o Thomaz que

o Escreveu e Authuou, para o Dito ser

Mais Requerido, e que em Razão

no Officio Tanto que o Escrivão

leu, que he que o Thomaz

Carlos e Authuou e tudo he o que

a Sua Mercê Requereu Antonio José de

Souza e Silva Pabellão que o Escrivão

o que Antonio José de Souza e Silva

Para

Illmo. Senhor Presidente Senhores da Camara Dos. Alexandre Robo de Coloso Suppo. que tendo elle Appro vado para o Tribunal da Supplicação da Condemnação que esta Camara thes fez e Vossas Senhorias assignaram a Secretaria em dez de Novembro proximo passado que nelle thomasse o seu Aggravo, o the presente não tem dito em the presente não the tem sido tomado o termo que a Lei prescreve para cuja Causa o Supplicante Vem a Vossas Senhorias mandarem ao Escrivão que o tome dito Com Vista para o mesmo ter ciencia Pede a Vossas Senhorias seja servido mandar dito termo de Sorte ao Supplicante na forma que Regular o Ruberão Abreu nada mais Contido em a dita petição Como nella se continha e se assigna e hera Acto pelo Com Thind na mesma Sorte pelo mesmo a dita Senhora o despacho do theor e forma seguinte Secca

Dfo.

Secretaria da Camara, que o Di-
rivaõ Jose Bruno requerido na pre-
sente na Primeira Camara do Vi-
anna e Nova Friburgo quatro de Janei-
ro de mil oito centos vinte e quatro
Brandão = Nogueira = Oliveira
= Oliveira = Cruz = mandou mais Con-
tinha o dito Despacho como abaixo
se transcreve a saber na forma seguinte
Outro sim Que tendo os Impetran-
tes requerido a Sua Alteza Real o Prince-
ra Regente = Que tiveram
Sentença do Ouvidor Dr. Manoel do
Robade Cabral Duque que tendo
concedido a Sua Alteza Real o Prince-
ra Regente o Decreto de Sua Mercê
de Abril Lugar Coloniaes Para fi-
carem Isentos de Pagarem Dizimo
Carta do Juramento Marcas e
Sinaes Portuaes por não terem ha-
vido Arrematante do Dizimo e que
por a Licença Concedida na que te

Secretario foi o Supplicante
Condemnado em dous mil Reis pello
que já foi Regorido a que faltando
Com tal mipaõ para se não ter lo
gar pronuncia não obstante Con
deraõ o Supplicante por infractor
das ditas Ordenaõ não só por que
tive a presente licença Como tambem
por não haver Contratados por seu
motivo Requero a Vossa Senhoria
mandar Reformar o Accordaõ
que detrimento a Condemnação do
Supplicante e de ja Com o devido
respeito agravo para o Supremo
Tribunal da Supplicaçaõ do Bra
zil de todo o egual que se Sentiu
ento em Contrario e Requero que este
escripto seja agravo na forma da
Lei se Continue Vista ao Suppli
Cante disse Vista no agravo disse
Vista ao Advogado que o Supp
licante Mayor para o inutrir Pagar

[illegible] do que [illegible] pertencer de
Carneiro que lhes [illegible] Pede
a Vossas Senhorias [illegible] de
[illegible] Requerido
[illegible] Recebe
[illegible] nada mais [illegible]
uma dita Petição Como [illegible]
trava [illegible] escripta [illegible]
[illegible] Cumprindo [illegible]
[illegible] o Despacho da Thesoura
[illegible] Seguintes [illegible]
[illegible] que o Supplicante faça [illegible]
o Supplicante satisfação a Lei
[illegible] e Com Conhecimento do Thesoureiro de [illegible] Supplicante se lhe
[illegible] Termo de [illegible]
[illegible] o Termo de [illegible]
que requer Nova Friburgo em Vinte
[illegible] de quatro de Novembro de mil
oito centos e vinte e tres Eu [illegible]
[illegible] Nunes [illegible] Soledade
[illegible] Continha com o dito [illegible]

Despacho. Como devia constar não
mencionei escripta a beira outro sim con
tendo na mesma a Petição do
theor e forma seguinte = Mercês
no Juiz = O Supplicante con
dido respeito novamente aggravo
do Acordão de Vossas Mercês para
o Superior Tribunal da Supplicação
Regular se lhe mande tirar sob
um colpoio seja lhe concedida Ci
ta para o mesmo = E Receberá
Mercê = Alexandre Rodrigues não
mais se contracho em a dita Petiçi
ção como devia estar escripto na mes
ma e beira outro sim, o despacho que
lhe theor e forma seguinte = Ar
dão em Camara que se lhe tome
termo de Agravo na forma re
querido com suspensão da Execu
cação = Nova Ribeiro em Vimaranes
de de dezde Novembro de mil oito

Dy.

Oito centos vinte e tres — Carlos
Medeiros — Oliveira — Toledo — na
da a crear de Cantanhede o modelo do
predio Carrio devia a matriz do lar
escripto na mesma obra outro sim
Cantha do escripto um mencionado
Carlos e Termo de Aggravo pelo Re
ex officio na — Seguinte Termo de a
ggravo — Aos quatro dias do mez de
Setembro de mil oito centos vinte e qu
atro annos nesta Villa da Nova Anter
ga e casas da Camara della onde et
estavão presentes o Juiz Presidente e Ve
readores e Procurador da Camara com
migo Escrivão adiante nomeado com
so a hi presente Alexandre Rosa de
Colmo Lucio por elle foi dito e Requ
rido a elle Juiz Presidente como Offi
cial da Camara que em Virtude do seu
Requerimento e despacho Feito na mes
ma Aggravava Com todo o devido
e Respeito para o Superior Tribunal

Tribunal da Relação da Bahia
Consultando de Sua Majestade o que a Ca-
mara Municipal na Vereança de Vinte e
sete de Abril do anno proximo passado
do Certo não lhe Informou o Accordão
a que se fez menção Primeiro Requer
mento e Requerido que junta ao seu
Requerimento e Mandado o seo titulo
e que pretendem Habilitar, e a Agra-
vo na Municipal Camara Dirigido por
elle seu Presidente e mais Officiaes da
Camara seo Requerimento mandou
que se lhe Mandasse Informa que sem
Prejuizo Com o pretexto de o Habili-
car na Municipal Camara de que se tra-
ta foi o Supplicante Permanecer a ti
gura o seu Presidente e mais Offi-
ciaes da Camara e o Agravante e
eu Antonio José de Souza o Escrevi
vai a Estes // Francisco Antonio
Oliveira // e Alexandre Rebello // de
que mais que a Carta Carta colecta

Clarava o seu Auto por Certidão
do Escripto nos mencionados Autos
de Aggravo e Termo de Retificação do
Aggravo pello theor e forma seguinte //
Nota de retificação de Aggravo // Aos Termo de
vinte dias do mez de Setembro de mil oito retificação do
centos e trinta e quatro annos nesta Villa Aggravo
da Nova Friburgo e Paços da Camara
della onde se achavão presentes o
Juiz Presidente e Vereadores e Procura
dor e ali na mesma Camara pello
o Aggravante Alexandre Pedro de
Carvalho Avisso foi requerido ao dito Juiz
Presidente e mais Officiaes da Cama
ra que no Aggravo que tinha entrado
perante de Sua Mercê Requerendo o Accor
dão em que foi Condenado pella Ca
mara da injusta Condemnação de dez
mil reis Cujo o Aggravo o entrepos
para o Superior Tribunal da Re
lação com o protesto de o retificar
na primeira Vereança e Requeria por

Por isso que lhe Requereo por Notificado do Aggravo e que se lhe dera Vista para o emendar e Cumprido por elle Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara do Assignamento em Juramento do exposto lhe houverão do Aggravo por Notificado e mandarão que se lhe dera Vista para o emendar não se expedindo o mesmo sem Vista desta Camara de que de tudo para Constar fiz este Termo em que assignarão o Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara e o Aggravante eu Antonio José de Souza e Braga o escrevi e eu o Escrivão Braz Dias Alves Alencar Cruz Alvares de Andrade declarando que assim se Contesta e pela certeza fiz Conclusão Contestação nos autos o Termo de Vista pelo theor e forma Seguinte Termo de Vista Aos Cinco dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte e cinco

Quatro annos nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio fiz este auto
com vista ao Aggravante Alexan
dre Rabaele do que para constar
fiz o presente termo eu Antonio Jo
se de Souza Magalhães que o escre
vi // Villa // segundo que a fiança se
continha em este termo e nesta forma
com theudo escripto o termo de data e
presentação pelo theor e forma seguin
te // Termo de Apresentação e data //
Aos dez dias do mez de Janeiro de mil
oito centos vinte e quatro annos nesta
Villa da Nova Friburgo em meu Car
torio por Alexandre Rabaele me fo
ra dado este auto com sua me
mora e feito de que fiz este termo eu
Antonio José de Souza Magalhães que o escrevi // segundo que a fiança se
continha em este termo e nesta forma
com theudo escripto em mesmo
auto assignado pelo theor e forma
seguinte // Senhor // Joaquim Magal

Termo de Apresentação

Memorial

Magestade Imperial se Aggravou
Alexandre Rebaudi Coronel Chefe da
Camara da Villa da Nova Ribeiro
e os Vereadores do dito Aggravo são que
não se tendo remettido o termo da
Carta Regia naquella Villa o Ag-
gravante a Veranada de Antonio
cento cinco e vinte e tres Requereo á Ca-
mara Licença por hum mez para se
ir Cortar agua a Cordoes no mes-
mo dia o Requerimento que não tem
de lugar a Licença de hum mez se for
ma Requerido o Aggravante com
parecesse para Remetter a Ha o fim
do anno ou se conformasse com as
Ordenanças de cinco reis daquella mu
ralha o Lava de hum mil e tresentos
reis em porta por Cabeça como de
vê no Regulamento accordão foi feito
na Petição do Aggravante que foi
parte do presente Inspector Não
passaram muitos dias quando a mes
ma Camara Condemnou ao Aggravante

O Aggravante na guarda de Lore
nço Dos por Cartas duas Vezes dan
do de differentes interpretação aquelle
Decreto e logo se expedio mandado
de Buscas e o Aggravante tendo se
apresentado com huma acção tão for
te por meio de sorte e os mais bra
nitos levou a prisão de Cassara e
sua surpresa aquele de inerar a sentença
alli aquanto se Nomeado quando tu
do o apontado para a pagar foi sua Be
querimento do Aggravante e intimou a
mara que pedisse da Sentença a Con
denação Segundo Vez aggravou a de
do mesmo modo que lhe foi mandado
tomar Termo que a fazer do Pregoeiro
o Regimento do Aggravante lhe
foi demorado alli aquanto do Sere
te sangue abriu novo Decreto pa
ra o Homem Thomar a Termo que fo
Cadado Com profundo respeito para
cia prevenção a demora // Avista
das Razoens que o Aggravante fi

Humildemente expomos a Grandeza
de Justiça que Os Olhos e Paternal
Coração de Vossa Magestade Imperi-
al espera ter o Consolado da Cria-
ção de Nova Cidade do Cearà
por de mil oito centos vinte e cinco
e Alexandre Robalo segundo que
o seu Contrario declarou e Nem
outro sim constando escripto em meus
maos autos a Petição do Thenor seguinte
Segunda Petição

Pam

Illmo Senhor Juiz de Fo-
ra Presidente e mais Officiaes da Camara
Dia Alexandre Robalo Alferes Chefe
mor de Ter mente Villa que Deus Ha que
reside acaba tem arrematado o Talho
da Carne Verde e tem trazido fasta
da Carne que os Supplicante obrigar
se ao Publico a dar Carne por tempo
de hum anno por ter gado Comprado
e que se tem mais por ter ja Comprado
gado para o que Respeita pagar a Com-
prida da Lei porem Como a extracção
da Carne nesta Villa he pouca que

Quer o Supplicante o direito de se
poder matar durante o tempo que
quer porque matando V.g. dois Bois
em hum dia haverão de dois pouco a
carne precisa // Pede a Vossa Senho
ria seja servido deferir ao Supplic
cante a Licença que requer // Recebera
Mercê // Segundo que o Supplicante continha
e se declarara em a dita Petição duas
depois disso entrara em outra a dita Petição
mesma a despacho do theor e forma se
guinte // Accordão em Camara que que
rendo o Supplicante matar o seito
que refere do acima deferindo o mais estue
ndo seis por Cabeça se obrigando de a
tar dos ao Pesos por Semana Comprado
para se matarem digo para se matarem
digo para se ter matado de lanço e
mata dado, Pedro Alves se Comprou
Com as Vizinhanças digo se Comprou Com
as dispensações das Vizinhanças de Semana
digo de sete em que se recultão de dois
Mas pagando a esta Casa de Mil

Mil oitocentos seis por Carbeção por
não ter lugar a Licença urgencia e
Nova Ordem em Vereança de otra
nove de Abril de mil oito centos
e seis // Carlos // Avelino // Medeiros //
Oliveira // Cruz // e ignorado que a fiador se
Continha em dito despacho Hora sendo
pois Continuado Perante nos mesmos
antes a Vista desta Camara e Igual
o que Thear se pella maneira e forma
Seguinte // Senhor O Agravante //
Alexandre Robade foi Condenado
em Consequencia das Violencias de dois
dias de Abril Constante das Certi
dões juntas, porem não tendo lugar o que
se Cobra dessas Dias, roga portanto
não tomar efeito o Agravo ao Agravante.
Vista o Agravado Sempre e
mandara o que for de Direito. Nova Fri
burgo em Vereança de Dezesseis de Jun
ho de mil oito centos e sete e assinado
// José de Souza Brandão // Antonio Lopes

Passou

José de Andrade Barcellos e Antonio
de Oliveira e Manoel Bernardo Cam-
pada mais pessoas declararão uma
dita sujeita [illegible] uma [illegible]
escrita no [illegible] acto [illegible]
que dita fica e hera outo sim [illegible]
[illegible] e [illegible] mesmo o Doutor dos
Vinganças pelo [illegible] seguinte
Vinganças. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos vinte e tres annos aos vinte dias
do mez de Abril do dito anno nesta Vi-
lla da Nova Cidade de Sarro de Cam-
po abaixo [illegible] e [illegible] Juiz Ordinario
Joaquim Pereira de Carvalho e Capitão José de Souza
Brandão e Vereadores e Procurador da
Camara desta Comarca [illegible] adi-
ante [illegible] e Vereadores que não
tendo feito [illegible] [illegible]
[illegible] do Termo da Carne Verde
por não [illegible] [illegible] que

Lançaram que Cabras e por Vereador
nos chegando a este signal livre e que
que nas ordens desta Villa e por Termo
e Cartas Arcas pregando por Cabeça hum
mil reis e outro meio para Ministro do
Cabeça para pregado e Pregado e fiscalisar
a Vereador dos Pesos e que Cabras e
que ignorando quantas Pipas lançam
e Cabio a tres de hum mil reis
rio por Cabeça Pregado e Cartas
todas as Cabanas dos Moradores
e Mesfaria e Rinchas na forma do
Costume e que se opuzer os Cabeças
se não haver inscrição de todos e digo
dos e Camara de dez de Maio de mil
oito e sete e remetido quando
quinze que o Regimento para lin
tor manifestar e de Officiaes da
Camara por presente Termo em
que a Regimento e Ex. Antonio José de
Souza e Alves Ferreira que o Ouvidor

Vasconcellos Brandão Antonio José
Oliveira Cruz segundo que a pessoa
se contratou cabe lavra essa acta em
dia. Como havia a mesma Hora entrou
Continuado e lendo a Acta pelo Thesou
Jorma Segunda Sr. Dos Vereadores
Antonio José Dos Santos Supplente de
Nosso Senhor Jesus Christo mil oito
centos oitenta e dois aos dezesseis
me de Abril da dita anno nesta Vi
lla da Nova Cintra e Sala da Cam
ara della onde se achavão presentes
os Senhores Presidente e Vereadores e Procu
rador da Camara Comigo Escrivão ao
diante nomeado. Acordarão mais que
visto não haverem Pessoas alguma
que queira arrematar o Talho da Car
ne Vitela na forma da Postura na
Vereança antecedente de dois do corrente
fica livre a dita Pessoa que for
ser matar e cortar Carne Vitela pa
gando mil e cinquenta reis por Cabeça
Sendo que nesta licença para a

Licença Geral da Camara alega Licença
desta Camara e por não haver em que
se acordar mandaram se leito Officios
para o presente Termo em que assignaram
os Senhores Juiz de Fora e Mozes dos
Santos Braga e Antonio
Alves Pereira Cruz segundo que
o Senhor Presidente declarou em seu
Termo de Vereança como se via e
mostrava a Livro Escripto nos anos
antecedentes e hora outro sim Constituido do
Escripto o Termo de quarta feira
o seguinte Termo de quarta
feira dos dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e onze e quatro annos
nesta Villa da Nova Orbigo em o
Cartorio a junto a estes autos de Agrado
a Procuração bastante que ao diante se
segue para constar se o presente ter
mo em a Mozes Jose Braga e Mozes
Carvalho que [illegible] se
junta a Procuração bastante ao Agrado

Segurante, Termo de Fiança
aos vinte e hum dias do mez de Fev
reiro de mil oito centos e vinte e quatro
annos nesta Villa da Nova Diligo
em mes Cartorio foi Fiança o Autor acima
para a Supremo Tribunal da Supplic
ção e Distribuidor de Mesa para constar
fiz o presente Termo em Antonio José
de Souza Moya Carvalhaes que o Escrevi